



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000029/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 052711/2025

IMPUGNAÇÃO:
VIACAO SANTA LUZIA LTDA.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E ESCOLAR.

Trata-se de Impugnação interposta pela Empresa **VIACAO SANTA LUZIA LTDA**, no procedimento de **Pregão Eletrônico N.º 000029/2026**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E ESCOLAR**, em desfavor do texto Editalício, conforme segue:

DA TEMPESTIVIDADE:

Verifica-se tempestividade da peça apresentada, visto que a abertura do certame está prevista para o dia **28 de julho de 2026 às 09:30 horas**, devendo ser conhecida e devidamente analisada.

DAS RAZÕES DO IMPUGNANTE:

Em 21/07/2026 às 18:33:48, a Empresa alega duas supostas irregularidades no Edital no Pedido de Esclarecimento.

1. Ausência da quantidade de veículos por item / lote:

Alega que o Edital apresenta apenas estimativas de quilometragem, sem informar quantos veículos deverão operar simultaneamente. Sustenta que essa informação seria necessária para o correto dimensionamento dos custos com veículos, motoristas, monitores e veículos reserva. Requer a inclusão expressa das quantidades mínima e máxima de veículos por item / lote.

2. Exigência de ônibus rodoviário para Transporte Escolar Municipal:

Questiona a exigência de veículos classificados como ônibus rodoviários nos Lotes 01 e 02, alegando que, para o Transporte Escolar Municipal, veículos urbanos seriam mais adequados às condições de circulação e embarque dos alunos. Sustenta que a exigência restringiria a competitividade e pede a substituição por ônibus urbanos ou a admissão de ambos os tipos de veículos.

Pedidos de Esclarecimento:

A Empresa também solicita no Pedido de Esclarecimento sobre:

Classificação dos veículos de 26 lugares, questionando se devem ser considerados micro-ônibus ou ônibus;

Critério de medição e pagamento, especialmente se a remuneração será por veículo / dia ou quilômetro rodado;

Existência de **quilometragem mínima garantida por veículo**;

Funcionamento das **Ordens de Serviços** e antecedência para convocação dos veículos;

Necessidade de veículos reserva para substituição durante manutenções e eventual proporção exigida.

A Empresa requer no Pedido de Esclarecimento:

- O acolhimento do Pedido de Esclarecimento e a retificação do Edital;
- A inclusão da quantidade de veículos por item / lote;
- A alteração da exigência de ônibus rodoviários para urbanos ou a admissão de ambos;
- A publicação das respostas aos esclarecimentos;
- Caso as alterações sejam necessárias, a prorrogação da data de abertura do certame, para permitir a adequação das propostas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em síntese: O Pedido de Esclarecimento busca principalmente maior definição do quantitativo de veículos e flexibilização da especificação quanto ao tipo de ônibus, além de esclarecimentos sobre medição, pagamento e veículos reserva.

Em 22/07/2026 às 14:17:31, a Empresa impugna o Edital, alegando que ao consultar os documentos do Pregão Eletrônico N.º 29/2026, encontrou o Edital, Estudo Técnico Preliminar e Modelos de anexos, mas não conseguiu identificar claramente o Termo de Referência, embora o Edital o indique como Anexo I.

Sustenta que o Estudo Técnico Preliminar não substitui o Termo de Referência, pois possuem funções distintas no planejamento da contratação. Segundo a impugnante, a ausência ou dificuldade de acesso ao Termo de Referência prejudicaria:

- O conhecimento completo do objeto;
- O dimensionamento dos custos e da frota;
- A análise das obrigações e condições de execução;
- A verificação das exigências técnicas;
- A elaboração adequada das propostas;
- A igualdade de condições entre os licitantes.

A impugnante sustenta que a suposta deficiência de publicidade violaria os princípios da:

- Publicidade e transparência;
- Isonomia;
- Competitividade;
- Segurança jurídica;
- Vinculação ao instrumento convocatório.

Também invoca os Artigos 5º, 18, 25 e 164 da Lei Federal N.º 14.133/2021, além do Artigo. 37 da Constituição Federal.

A impugnante requer, principalmente:

- Suspensão do Pregão Eletrônico N.º 29/2026, inclusive da sessão prevista para 28/07/2026;
- Disponibilização integral e destacada do Termo de Referência no Portal de Compras Públicas;
- Caso o Termo de Referência já esteja inserido em outro arquivo, que a Administração informe expressamente o nome do arquivo, link e páginas correspondentes;
- Se necessário, republicação / retificação do Edital e reabertura dos prazos para esclarecimentos, impugnações e apresentação de propostas;
- Acolhimento da impugnação e adoção das medidas de saneamento, sob alegação de possível nulidade caso a situação não seja corrigida.

Em síntese: A impugnação não questiona diretamente as especificações dos veículos ou a quantidade de veículos, como na manifestação anterior. O foco desta segunda impugnação é exclusivamente a suposta ausência ou dificuldade de identificação do Termo de Referência no Portal de Compras Públicas, alegando prejuízo à transparência, à isonomia e à elaboração das propostas.

Ponto importante para análise da Administração: antes de acolher o pedido, deve-se verificar se o Termo de Referência efetivamente integra algum arquivo já publicado (por exemplo, o próprio Edital ou outro PDF) e se seu conteúdo está completo e acessível. Caso esteja, pode ser suficiente prestar esclarecimento indicando exatamente onde o Termo de Referência está disponível, sem necessariamente reconhecer a irregularidade apontada.

DO ENTENDIMENTO DO PREGOEIRO:



Autenticar documento em <https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3900300033003000360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a
Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando ser matéria eminentemente técnica, submetemos a Impugnação interposta pela Empresa **VIACAO SANTA LUZIA LTDA**, a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Transportes para manifestação.

Quanto à alegação de que, ao consultar os documentos referentes ao **Pregão Eletrônico N.º 29/2026**, a impugnante teria localizado o Edital, o Estudo Técnico Preliminar e os Modelos de Anexos, mas não teria conseguido identificar claramente o **Termo de Referência**, cumpre esclarecer que o Termo de Referência integra o Edital como **Anexo I**, encontrando-se disponibilizado nas **páginas 24 a 38** do instrumento convocatório.

Dessa forma, recomenda-se à impugnante uma **leitura mais atenta do Edital**, especialmente de seus Anexos, uma vez que o documento apontado como **supostamente ausente** encontra-se devidamente disponibilizado e identificado no próprio instrumento convocatório.

Ressalte-se, inclusive, que a **própria impugnante demonstra ter tido acesso ao Anexo I**, tendo utilizado informações nele contidas como fundamento para a formulação do **Pedido de Esclarecimento apresentado em 21/07/2026 às 18:33:48**, o que evidencia que o referido documento estava disponível para consulta.

Assim, a alegação de ausência ou de não disponibilização do Termo de Referência não encontra respaldo nos documentos disponibilizados no certame.

DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA:

Em atenção aos quesitos apresentados, seguem as considerações e os esclarecimentos do Setor Técnico responsável pela contratação:

IMPUGNANTE 1: VIAÇÃO SANTA LUZIA LTDA.

a) Recebimento e processamento: ACOLHIDO. A peça foi devidamente processada no sistema.

b) Suspensão da sessão pública: ACOLHIDO. A sessão foi suspensa para análise e adequação documental do certame.

c) Disponibilização do TR: Esclarece-se que o **Termo de Referência está integralmente disponibilizado no Anexo I do Edital.**

d) Indicação de localização do TR: Respondido conforme o **item c** supra.

e) Republicação e reabertura de prazos: O Edital **será republicado com as retificações que forem consideradas necessárias**, em atenção estrita ao art. 55, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

f) Acolhimento das providências saneadoras: ACOLHIDO

DECISÃO:

Diante do exposto, **DEFERIMOS PARCIALMENTE** a Impugnação apresentada, ficando esclarecido que o Termo de Referência integra o Anexo I do Edital, bem como estabelecidas as seguintes condições: medição dos serviços por quilômetro (KM), conforme subitem 30.11; prazo de 01 (um) dia para emissão da Ordem de Serviço (OS); e disponibilização de frota reserva correspondente a 10% (dez por cento) da frota contratada.

Marataízes - ES, 11 de agosto de 2026.

SILVIO OLIVEIRA DA SILVA

Pregoeiro

Assinado de forma digital

